

# PROIBIÇÃO DE VIAGEM DO PRESIDENTE TRUMP PARA REFUGIADOS E NATIVOS DE DETERMINADOS PAÍSES PREDOMINANTEMENTE MUÇULMANOS

Isenção de responsabilidade: Este aviso foi criado pela Legal Aid Society, Immigration Law Unit. Este aviso não é um aviso legal e não substitui a recomendação de um especialista em imigração.

No dia 26 de junho de 2017, a Suprema Corte dos EUA emitiu a sua decisão no caso Trump v. IRAP, aprovando parcialmente a liminar que manteve a implementação da ordem executiva do presidente Donald Trump, do dia 6 de março de 2017, que proíbe as viagens de refugiados e nativos do Irã, Líbia, Somália, Sudão, Síria e Iêmen.

Tanto o Departamento de Estado dos EUA como o Departamento de Segurança Nacional dos EUA emitiram diretrizes iniciais sobre como a proibição de viagem será implementada. Diretrizes adicionais são previstas para as próximas semanas e alguns litígios judiciais federais já foram iniciados.

## Qual é o estado atual da proibição de viagem? (a partir de 30 de junho de 2017)

- A proibição de viagem aplica-se para nativos dos seis países citados que estiveram fora dos EUA no dia 26 de junho de 2017, que não tinham um visto válido a partir das 17h (horário EST) do dia 27 de janeiro de 2017 e que não tenham um visto válido a partir das 20h (horário EDT) do dia 29 de junho de 2017.
- A proibição de viagem não será aplicada para nativos desses seis países que tiverem um relacionamento *bona fide* (de boa-fé) com uma pessoa ou entidade nos Estados Unidos ou que estiverem excluídos da cobertura da proibição ou que se qualifiquem para uma isenção.
- Entende-se que o relacionamento com uma **pessoa** signifique um relacionamento familiar próximo.
  - Relacionamentos incluídos: pais, sogros, cônjuge, noivo, filho pequeno, filho ou filha adulta, genro, nora, irmão (seja de sangue ou meio-irmão).
  - Relacionamentos excluídos: avós, netos, tios, tias, sobrinhas, sobrinhos, primos, cunhados e cunhadas e qualquer outro membro de família “estendida”.
    - O Havá já entrou com uma ação federal questionando estas exclusões de membro de família; estamos aguardando os desenvolvimentos neste caso.
  - Os cônjuges e filhos refugiados que estão “seguindo para se unirem” a um refugiado que já esteja nos EUA não devem ser barrados de entrar no país, apesar da proibição

de refugiados, já que eles possuem um relacionamento familiar *bona fide*.

- Os relacionamentos com as **entidades** devem ser formais, documentados e formados no curso normal.
  - Os vistos de estudantes e vistos com base empregatícia estão relacionados a entidades educacionais ou empresariais particulares com quem o requerente possui uma relação formal e documentada formada no curso normal, de modo que os indivíduos de um dos seis países nomeados que procuram vistos desse tipo não devem ser impedidos de receber o visto ou de entrarem nos EUA.
  - O relacionamento com uma entidade não pode ter sido formado com o propósito de evadir a proibição de viagem.
  - O relacionamento de um refugiado com a agência de reassentamento de refugiados **não** está, no momento, sendo reconhecido como uma relação *bona fide* com uma entidade nos EUA, para os fins da proibição de viagem. Diretrizes adicionais deverão ser publicadas em breve.
- Turistas ou visitantes que buscam visto de um dos seis países citados poderão ser barrados se não puderem demonstrar um relacionamento *bona fide* com uma pessoa ou entidade dos EUA.
- Os indivíduos a seguir estão **excluídos** da proibição de viagem:
  - residentes permanentes;
  - os que foram admitidos ou provisoriamente liberados nos EUA na data de entrada em vigor da ordem ou após a sua vigência (26 de junho de 2017), inclusive nos termos de autorização antecipada;
  - indivíduos com dupla nacionalidade viajando com o passaporte do país não designado;
  - determinados detentores de visto diplomático;
  - asilados e refugiados que já tiveram o status concedido a partir da data de vigência da ordem;
  - aqueles que receberam retratação de remoção ou proteção nos termos da Convenção contra a tortura.
- **Isenções** podem estar disponíveis se um indivíduo puder atender aos três dos seguintes critérios:
  - A negação de entrada causaria dificuldades indevidas;
    - Dificuldades indevidas neste contexto ainda não foram definidas.
  - A entrada não representaria uma ameaça para a segurança nacional; e
  - A entrada seria de interesse público.

## O que a própria proibição de viagem afirma?

Entre outras coisas, a ordem executiva do dia 6 de março de 2017 sobre viagens instrui o governo federal a:

- Proibir a entrada por 90 dias de todos os nativos do Irã, Líbia, Somália, Sudão, Síria e Iêmen que estão fora dos EUA na data de entrada em vigor da ordem (agora no dia 26 de junho de 2017), que não possuíam um visto válido a partir das 17h (horário EST) do

dia 27 de janeiro de 2017 e que não possuem visto válido na data de entrada em vigor da ordem (agora a partir das 20h (horário EDT) do dia 29 de junho de 2017).

- O Iraque não faz mais parte da lista de banidos.
- Não aplicar a proibição a residentes permanentes, aqueles que são admitidos ou provisoriamente liberados nos Estados Unidos na data de entrada em vigor ou após a data de vigência da ordem, inclusive de acordo com autorização antecipada; nativos com dupla nacionalidade que viajam com o passaporte do país não designado; determinados detentores de visto diplomático; asilados, refugiados, aqueles que receberam retratação de remoção ou proteção nos termos da Convenção contra a tortura.
- Permitir isenções da proibição de viagem em uma avaliação caso a caso, de acordo com vários critérios.
- Não aplicar a proibição de viagem para nativos iraquianos, os quais estarão sujeitos a uma revisão completa.
- Impedir todas as admissões de refugiados por pelo menos 120 dias.
  - Não aplicar aos refugiados com mudança formalmente agendada antes da data efetiva da ordem, agora às 20h (horário EDT) do dia 29 de junho de 2017.
  - Exceções à proibição de refugiados podem ser feitas em uma avaliação caso a caso.
- Reduzir as admissões de refugiados para o ano fiscal de 2017 para 50.000, em relação à meta imposta pelo presidente Obama de 110.000.
- Agilizar a conclusão de um sistema biométrico de entrada e saída.
- Suspender o Programa de isenção de entrevistas de visto e exigir que todos os requerentes de visto participem de uma entrevista, a menos que não sejam exigidos por lei.
  - Isto não afeta o Programa de isenção de visto, o qual isenta o requerimento de obtenção de um visto de visitante.
- Considerar acabar com todas as isenções por motivos de inadmissibilidade relacionada ao terrorismo, independentemente de quão imaterial ou insustentável seja o apoio ao indivíduo de uma suposta “organização terrorista”.

**Se você tiver alguma dúvida ou precisar de ajuda, ligue para nossa linha direta de imigração pelo 844-955-3425.**